PARQUES ECOLÓGICOS COMO RECANTOS DE LAZER E CULTURA: edificando uma proposta de ampliação do Parque Urbano Maria do Socorro Moreira, Zona Ambiental Oeste de Belo Horizonte (MG)

VAGNER LUCIANO DE ANDRADE: Geógrafo e Historiógrafo, Especialista na área de Educação, Patrimônio e Paisagem Cultural (Filosofia da Arte e Educação, Metodologia de Ensino de História, Museografia e Patrimônio Cultural, Políticas Públicas Municipais). Biólogo e Gestor Ambiental, Especialista na área de Educação, Patrimônio e Paisagem Natural (Administração escolar, Orientação e Supervisão, Ecologia e Monitoramento Ambiental, Gestão e Educação Ambiental)

FLÁVIO MOREIRA DA SILVA

(coautor)

RESUMO: O presente artigo centra-se em questões contemporâneas do Direito Ambiental. Belo Horizonte, (MG), se destaca como a urbe das grandes praças: Boa Viagem, Carlos Chagas, Diogo de Vasconcelos, Floriano Peixoto, Liberdade, Milton Campos, Raul Soares, Rio Branco, Rui Barbosa e São José, todas inseridas no Hipercentro da cidade, a partir do início do século XX e com mais de dez mil metros quadrados. Mas a municipalidade apresenta muitos parques ecológicos com perímetros inferiores às praças citadas como o Halley Alves Bessa, com apenas 3.200 m^2. Entendendo estes lugares como espaços de cultura e lazer o presente trabalho discute propostas de ampliação e requalificação de Bosques, Parques e Praças nas regionais Central, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Sudeste, Sudoeste e Sul da capital mineira. A Zona Ambiental Oeste da capital de Minas Gerais conta com 19 parques urbanos e ambientes ecológicos. O legislativo de Belo Horizonte, por sua vez, tem militado, construindo propostas de ampliação, criação e implantação de novos parques consolidando-os como ambientes de cultura e lazer. Na Zona Ambiental Oeste de Belo Horizonte, encontra-se um parque chamado Maria do Socorro Moreira, e conhecido como Parque do Aeroporto Carlos Prates. Sua importância para as adjacências é uma discussão que apenas se inicia, com vistas a mobilizar a coletividade para juntos, construírem uma proposta de ampliação do Parque Urbano Maria do Socorro Moreira. A metodologia deste trabalho baseou-se em ampla revisão bibliográfica acerca da relevância cultural e ecológica dos parques urbanos, com destaque para a Unidade de Conservação mencionada

PALAVRAS CHAVE: Cultura; Ecologia; Lazer; Parque; Urbanidade;

INTRODUÇÃO

A jurisdição brasileira é de quase 8.500.000 km^2 dos quais, conforme dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, cerca de 2.544.917 km^2 estão propostos às distantes tipologias de Unidades de Conservação, eliminadas as Terras de Comunidades Tradicionais como áreas indígenas e quilombolas. Da superfície do mundo, cerca de 14,7 % da plano terrestre (menos a Antártida) estão prometidos às perspectivas de proteção socioambiental. ~~O Brasil~~, por inexplicável que pareça, é o país que capta o maior número de áreas socioambientais resguardadas no Planeta Terra. Prontamente, o Brasil não tem déficit de espaços protegidos, ainda que determinados biomas permaneçam insuficiente representados e façam jus a preservação mais apropriada. O que se caracteriza como uma Unidade de Conservação - UC? Para o Site do WWF (20222-a, on line) "é uma área de proteção ambiental":

> As unidades de conservação (UCs) são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas (municipal, estadual e federal). Elas são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Estão divididas em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável.

O problema neste assunto permanece na essência dos chamados "Parques de papel" que são as unidades de conservação simplesmente inventadas e não efetivamente implantadas. Restringem-se a apenas consignações retóricas de um hipotético acordo estatal com a salvaguarda ambiental. Entretanto, há um crescente agitação de coligações "conservacionistas" reivindicando a concepção de novas UCs. E além disso: conceitualmente, demandam-se a criação de UCs integrantes do grupo de cobertura integral, ou seja, com impedimento de ações socioeconômicas e com a reivindicação de desapropriação. Não é necessário empenho intelectual para se averiguar que tratando-se de exigência sem nexo e fadada a falha perante conflitos fiscais do Estado e do elevado custo socioambiental envolvido. A retirada de extensas parcelas do território da atividade econômica exclusivamente se explica porque os lucros ambientais excedem os valores resultantes da medida, ou contrariamente, atuar-se apenas no campo figurado e sem nenhuma implicação prática para a área socioambiental. De acordo com o site do WWF (2022-b, on line), "existem cinco tipos de unidades de conservação de proteção integral". A organização não governamental afirma que "as unidades de proteção integral não podem ser habitadas pelo homem, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais - em atividades como pesquisa científica e turismo ecológico".

> ESTAÇÕES ECOLÓGICAS (ESEC): Têm como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. São áreas de posse e domínio públicos, sendo que as propriedades particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. É proibida a visitação

pública, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

RESERVAS BIOLÓGICAS (REBIO): Têm como objetivo a preservação integral dos recursos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais. A exceção são as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. São áreas de posse e domínio públicos, sendo que as propriedades particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições pré-estabelecidas.

PARQUES NACIONAIS (PARNA): Têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação e de turismo ecológico. São áreas de posse e domínio públicos, sendo que as propriedades particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento. As unidades desta categoria, quando criadas pelo governo do estado ou prefeitura, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

MONUMENTOS NATURAIS (MONAT): Têm como objetivo preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Caso contrário, as propriedades particulares devem ser desapropriadas. A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, pelo órgão responsável por sua administração ou em regulamento.

REFÚGIOS DE VIDA SILVESTRE (RVS): Têm como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Caso contrário, as propriedades particulares devem ser desapropriadas. A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da

> unidade, pelo órgão responsável por sua administração ou em regulamento.

No âmbito das UCs, a ampla empreitada alocada para a coletividade e o Estado Brasileiro é a modificação das UCs existentes em mecanismos vivos, com planos de manejo, regularização fundiária e sustentabilidade ambiental e econômica. Conquanto, o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação tenha uma extensa listagem de opções e tipologias, o poder público tem se aprimorado em cunhar UCs que se distinguem por serem as mais custosas para a sociedade e para o próprio estado, como os parques que ordenam expropriações e locação de populações. Fonte de confusões, o exemplo não tem gerado resultados apropriados, determinando a consolidação das tais UCs de papel. O WWF (2022-c, on line) declara que "existem sete tipos de unidades de conservação de uso sustentável". A ONG, disserta que "as unidades de conservação de uso sustentável admitem a presença de moradores". o site registra ainda que "elas têm como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais".

> ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA): Constituídas por terras públicas ou privadas. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA. As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação, observadas as exigências e restrições legais. A APA terá de um conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente.
>
> ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE): Áreas geralmente de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional. Têm como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas. A Arie é constituída por terras públicas ou privadas. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em seu interior.
>
> FLORESTAS NACIONAIS (FLONA): São áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e têm como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica.
>
> Elas são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. Nas Flonas é

admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade. A visitação pública e a pesquisa científica são permitidas, condicionadas às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. A Flona terá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes. A unidade desta categoria, quando criada pelo governo estadual ou pela prefeitura, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

RESERVAS EXTRATIVISTAS (RESEX): São áreas utilizadas por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. Têm como objetivos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. A Resex é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. As Reservas Extratitivistas serão geridas por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área. A visitação pública e a pesquisa científica são permitidas, condicionadas às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais, complementares às demais atividades desenvolvidas na unidade.

RESERVAS DE FAUNA (REF): São áreas naturais com fauna de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias. Elas são adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável desses animais. São de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas. A visitação pública é permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RDS): São áreas naturais que abrigam populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações. Essas técnicas tradicionais de manejo estão adaptadas às condições ecológicas locais e desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. A RDS tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos

> modos e da qualidade de vida das populações tradicionais. Ela se constitui como área de domínio público, sendo que as propriedades particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas. A reserva será gerida por um Conselho Deliberativo, constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área. Nela é permitida e incentivada a visitação pública e a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental. A exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis são permitidas, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.
>
> RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN): São áreas privadas com o objetivo de conservar a diversidade biológica. O termo de compromisso entre o proprietário e o governo será assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público. Na RPPN só será permitida a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

Admiravelmente, o próprio estado não expõe um proeminente sinal que tem sido dado pelas RPPN - Reservas Particulares do Patrimônio Natural que já correspondem a cerca de um terço das áreas oficialmente protegidas no país, com custo zerado para a sociedade e o estado. Essa passagem está posta, ampliando a participação da coletividade, instalando a cooperação com os cidadãos e enfraquecendo o número de tensões. Implantar efetivamente as UCs é a expectativa comum da administração pública inovadora. A criação de novas UCs, salvo em circunstâncias específicas não é uma dianteira plausível, ao oposto, as suas finalidades tendem a ser a mera cópia de desacertos pretéritos. Seguramente, foi elogiável o movimento recente de criação de UCs, nos anos 1990 e 2000, apesar disso, os dados demostram que, em geral, a empreitada já foi exercida. Hoje em dia, a complicação alargou. Transformar o papel em lugar vivo é o desafio da pós-modernidade brasileira.

HISTÓRIA DA ZONA OESTE DE BELO HORIZONTE - MG

A região administrativa Noroeste no município brasileiro de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, é gerida pela Administração Regional Noroeste. Sua população está em torno de 340 mil habitantes. Nela acham-se os clássicos bairros nascidos com a ampliação da Capital para além dos limites da Avenida 17 de Dezembro, atual do Contorno. O Carlos Prates e o Sagrados Corações (atual Padre Eustáquio) seriam os primeiros bairros e em 1972, a prefeitura já intencionava a transformação de uma área rural (Figura 01) com atributos ecológicos destinada “a preservação de matas naturais, à implantação

de parque florestal recreativo, de autódromo ou de outras obras públicas de interesse do Município”:

Figura 01 - Área da Fazenda São José, totalmente parcelada e ocupada com as duas últimas áreas verdes

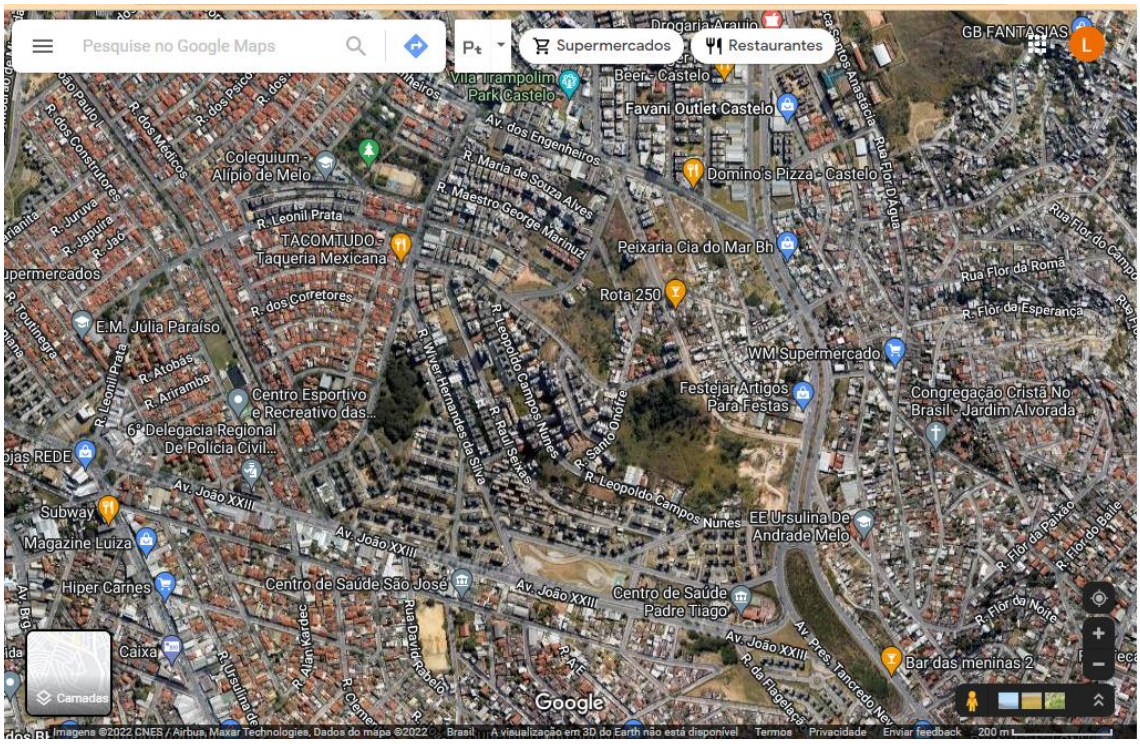

Fonte: Google Earth (2022)

A Regional Noroeste, neste estudo, renomeada de Zona Oeste é a mais velha da capital (Quadro I e Figura 02). Sua ocupação começou com a estabelecimento de Belo Horizonte, como paralela ao projeto de extensão suburbana nas laterais do centro da urbe, se consolidando como a zona da boémia e de operários. A primeira ocupação deu-se em 1907 quando os primeiros habitantes abrigaram-se na Pedreira Prado Lopes, a primeira favela da nova capital, localizada na área da Lagoinha.

> DECRETO Nº 2225, DE 27 DE JUNHO DE 1972.
>
> DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRENO NO LUGAR DENOMINADO “FAZENDA SÃO JOSÉ”, NAS PROXIMIDADES: DO BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO NESTA CAPITAL.
>
> O Prefeito de Belo Horizonte, usando de atribuições legais, e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, as áreas de terreno adiante descritas, situadas no lugar denominado "Fazenda São José", nas proximidades do Bairro Padre Eustáquio, nesta Capital:

a) área de 828.400,00 m² (oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos metros quadrados), de forma poligonal, compreendida dentro dos seguintes limites: a partir do ponto 0 (zero), situado no encontro dos eixos da Rua Beta com a Avenida Alfa[1], limites do conjunto habitacional do BNH, de coordenadas X =31.707,171 e Y=23.737,721, do levantamento aerofotogramétrico realizado pela Cruzeiro do Sul em 1953; segue azimute 63º14` NW (sessenta e três graus e quatorze minutos NW), em linha reta, 123,14 m (cento e vinte e três metros e quatorze centímetros), até o ponto 1 (um); deste ponto, seguindo pelo eixo da Avenida Alfa, com deflexão à direita de 15º18` (quinze graus e dezoito minutos), segue 911,86 m (novecentos e onze metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto 2 (dois) (Córrego da Ressaca); deste, com deflexão à direita, de 56º15 (cinquenta e seis graus e quinze minutos), segue 268,00 m (duzentos e sessenta e oito metros), até o ponto 3 (três) (Valo de divisa); deste, com deflexão à direita de 87º00` (oitenta e sete graus e zero minuto), segue 94,90 m (noventa e quatro metros e noventa centímetros), até o ponto 4 (quatro); deste, com deflexão à direita de 57º30` (cinquenta e sete graus e trinta minutos), segue 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), até o ponto 5 (cinco); deste, com deflexão à esquerda, de 51º45` ( cinquenta e um graus e quarenta e cinto minutos), segue 80,60 m (oitenta metros e sessenta centímetros), até o ponto 6 (seis); deste, com deflexão à esquerda, de 0º30` (zero grau e trinta minutos), segue 75,40 m (setenta e cinco metros e quarenta centímetros), até o ponto 7 (sete); deste, com deflexão à direita, de 0º15` (zero grau e quinze minutos), segue 82,80 m (oitenta e dois metros e oitenta centímetros), até o ponto 8 (oito); deste, com deflexão à esquerda, de 0º45` (zero grau e quarenta e cinco minutos), segue 84,75 m (oitenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto 9 (nove); deste, com deflexão à direita, de 1º00` (um grau e zero minuto), segue 64,00 m (sessenta e quatro metros), até o ponto 10 (dez); deste, com deflexão à esquerda, de 38º30` (trinta e oito graus e trinta minutos), segue 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros), até o ponto 11 (onze); deste, com deflexão à esquerda, de 11º30` (onze graus e trinta minutos), segue 73,00 m (setenta e três metros), até o

---

[1] DECRETO Nº 3693, DE 25 DE MARÇO DE 1980.
DENOMINA VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL ALÍPIO DE MELO, NA CAPITAL.
O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o desejo manifestado pelos habitantes da região, decreta:
Art. 1º As Ruas Alfa e Beta, e as de indicações numéricas passa a ter as seguintes denominações:
I - Avenida Alfa - Avenida dos Engenheiros
II - Rua Beta - Rua dos Geólogos
(...)

ponto 12 (doze); deste, com deflexão à direita, de 33º30` (trinta e três graus e trinta minutos), segue 45,75 m (quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto 13 (treze); deste, com deflexão à esquerda, de 15º00` (quinze graus e zero minuto), segue 52,00 m (cinquenta e dois metros), até o ponto 14 (quatorze); deste, com deflexão à esquerda, de 11º00 (onze graus e zero minuto), segue 45,40 m (quarenta e cinco metros e quarenta centímetros), até o ponto 15 (quinze); deste, com deflexão à direita, de 41º30` (quarenta e um graus e trinta minutos), segue 50,40 m (cinquenta metros e quarenta centímetros), até o ponto 16 (dezesseis); deste, com deflexão à direita, de 42º30` (quarenta e dois graus e trinta minutos), segue 61,40 m (sessenta e um metros e quarenta centímetros), até o ponto 17 (dezessete); deste, com deflexão à esquerda, de 15º15` (quinze graus e quinze minutos), segue 63,00 m (sessenta e três metros), até o ponto 18 (dezoito); deste, com deflexão à direita, de 0º30` (zero grau e trinta minutos), segue 122,75 m (cento e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto 19 (dezenove); deste, com deflexão à direita, de 0º15` (zero grau e quinze minutos), segue 174,30 m (cento e setenta e quatro metros e trinta centímetros) até o ponto 20 (vinte); deste, com deflexão à esquerda, de 17º00` (dezessete graus e zero minuto), segue 41,90 m (quarenta e um metros e noventa centímetros), até o ponto 21 (vinte e um); deste, com deflexão à esquerda, de 12º30` (doze graus e trinta minutos), segue 67,80 m (sessenta e sete metros e oitenta centímetros), até o ponto 22 (vinte e dois); deste, com deflexão à direita, de 0º45` (zero grau e quarenta e cinco minutos) segue 93,50 m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto 23 (vinte e três); deste, com deflexão à direita, de 92º30` (noventa e dois graus e trinta minutos), segue 116,00 m (cento e dezesseis metros), até o ponto 24 (vinte e quatro); deste, e deflexão à esquerda. De 26º15` (vinte e seis graus e quinze minutos), segue 167,00 (cento e sessenta e sete metros), até o ponto 25 (vinte e cinco); deste, com deflexão à direita, de 61º30` (sessenta e um graus e trinta minutos), segue 242,00 m ( duzentos e quarenta e quarenta e dois metros), até o ponto 26 (vinte e seis); deste, com deflexão à esquerda de 47º30` (quarenta e sete graus e trinta minutos), segue 228,00 m (duzentos e vinte oito metros), até o ponto 27 (vinte e sete); deste, com deflexão à direita, de 32º30` (trinta e dois graus e trinta minutos), segue 129,00 m (cento e vinte e nove metros), até o ponto 28 (vinte e oito); deste, com deflexão à direita, de 84º15` (oitenta e quatro graus e quinze minutos), segue 328,65 m (trezentos e vinte e oito metros e sessenta cinco centímetros), até o ponto 0 (zero) inicial, de propriedade, referida área, de Inácio de Andrade Melo e outros, e

b) área de 202.000,00 m² (duzentos e dois mil metros quadrados), de forma também poligonal, adjacente à descrita no item anterior, entre os indicados pontos 3 (três) e 22 (vinte e dois), e pela mesma limitada, assim como pelo Córrego da Ressaca e pela faixa da Cia. Força e Luz de Minas Gerais, utilizada pela linha de transmissão de energia elétrica que liga a subestação da CEMIG, em Santa Luzia, à subestação da Vila

Adelaide, nesta Capital, da mesma Cia. Força e Luz de Minas Gerais, de propriedade, esta área, de sucessores de Francisco Menezes Filho.

Art. 2º A desapropriação, de que trata o artigo anterior, se destina a preservação de matas naturais, à implantação de parque florestal recreativo, de autódromo ou de outras obras públicas de interesse do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Belo Horizonte, 27 de junho de 1972

Oswaldo Pieruccetti, Prefeito de Belo Horizonte

Vicente Rodrigues, Secretário Municipal da Fazenda

Constantino Dutra Amaral, Secretário Municipal de Administração

Roberto Vicch, Vice-presidente do Conselho Municipal de Planejamento do Desenvolvimento

Quadro I - Relação das Denominações Administrativas por regionais culturais e zonas ambientais

Distrito Político	**Área Administrativa**	**Zona Ambiental**	**Região Cultural**	**Setor**	**Unidade Planejamento**
Sede	Centro	Hipercentro	Afonso Pena	Zero	Cinza
Sede	Serra	Central	Senhora do Carmo	Um	Azul
Sede	Piteiras	Sul	Silva Lobo	Dois	Bege
Barreiro	Barreiro	Sudoeste	Tereza Cristina	Três	Amarelo
Sede	Pastinho	Oeste	Dom Pedro II	Quatro	Marrom

Pampulha	Pampulha	Noroeste	Carlos Luz	Cinco	Rosa
Venda Nova	Vilarinho	Norte	Dom Pedro I	Seis	Lilás
Venda Nova	Isidoro	Nordeste	Cristiano Machado	Sete	Creme
Pampulha	Onça	Leste	José Cândido da Silveira	Oito	Laranja
Sede	Navio	Sudeste	Silviano Brandão	Nove	Verde

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Figura 02 - Zonas regionais de Belo Horizonte, a direita Zonas culturais e à esquerda, zonas ambientais

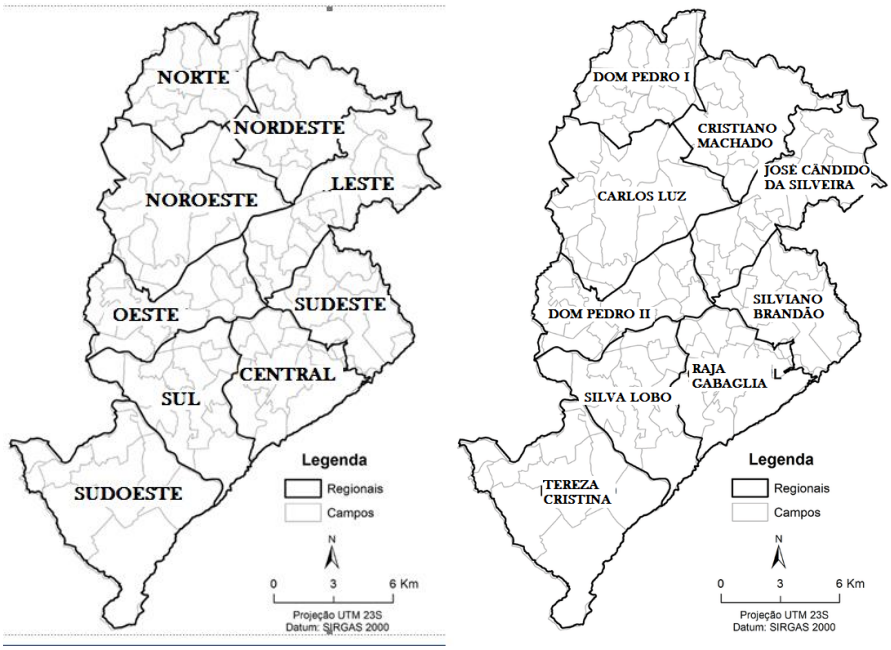

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Os decênios entre 1930 a 1950 foram caracterizados por amplas operações urbanas objetivando o desenvolvimento de inúmeras atividades gerando progresso socioeconômico para a Zona Oeste (Figura 02). Entre elas sobressaiu a abertura da avenida Antônio Carlos, a avenida Pedro II, a avenida

Teresa Cristina e o Conjunto Habitacional do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários - IAPI (projetado por White Lírio Martins). Em 1958, foi implantada a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Inicialmente UCMG e posteriormente PUC Minas), no Seminário Coração Eucarístico de Jesus. Na década de 1970 foi construída a Via Urbana Leste Oeste - VULO (Via Expressa), avenida de tráfego veloz que interliga o município de Belo Horizonte à Cidade Industrial Coronel Juventino Dias. Por ter sido a primeiras das áreas adjacentes ao Hipercentro (perímetro interno da Contorno a ser ocupada, os parcelamentos precisariam ser disciplinados, o que talvez não tenha acontecido, pois hoje a Zona Oeste é a que tem o menor índice de arborização e áreas verdes da Cidade. São cerca de 19 áreas, sendo a maioria parques de papel (Quadro II), Vale destacar um ato normativo datado de 1975 voltados à proteção das arvores:

> LEI Nº 2.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977
>
> Declara imunes de corte áreas verdes em Belo Horizonte.
>
> O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
>
> Art. 1º - Ficam declaradas imunes de corte nos termos do Artigo 7.º, da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal - as seguintes áreas verdes, em todo o município de Belo Horizonte.
>
> § 1º - As árvores existentes, em todas as vias públicas, plantadas ou a serem plantadas.
>
> § 2º - As árvores ou conjuntos de árvores, existentes em loteamentos aprovados (VETADA).
>
> § 3º - As árvores ou conjuntos de árvores, existentes junto a lagos, lagoas artificiais ou naturais e junto a cursos d'água.
>
> § 4º - As árvores ou conjunto de árvores existentes em clubes, áreas de lazer, páteos de recreação (VETADA) públicos.
>
> § 5º - Os conjuntos de árvores, bosques, matas e similares existentes em qualquer ponto de Belo Horizonte, não mencionados acima.
>
> Art. 2º - Aplicam-se aos infratores da presente Lei as penalidades do artigo 26 do Código Florestal - Lei 4771, de 15 de setembro de 1965, bem como outras penalidades previstas no mesmo Código e em legislações correlatas.
>
> Art. 3º - Não se aplicam, os dispositivos da presente Lei, às árvores já declaradas "imunes de corte", por ato do Poder Público Executivo, em Belo Horizonte.

Art. 4º - Nos casos da necessidade de derrubar ou cortar árvores "imunes de corte", nos termos desta lei, os interessados deverão ouvir o Departamento de Parques e Jardins, que para decisão, se pautará pelos ditames do Código Florestal, legislações correlatas e da real e efetiva necessidade do corte.

Art. 5º - Quando for concedida licença de corte para árvores "imunes de corte", nos termos do artigo 4.º, o interessado deverá efetuar o plantio de (5) cinco árvores para cada uma cortada, sob a orientação direta do Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 1977

Luiz Verano, Prefeito de Belo Horizonte

Publicada no Minas Gerais de 13/10/1977

Quadro II - Lista de parques urbanos, verdadeiros e no papel por bairros

Nome	Data	Área	Bairro
1. CEA Regional Noroeste	Sem dados	Sem dados	Inexistente
2. CEVAE Coqueiros	Sem dados	Sem dados	Coqueiros
3. Parque Bacia do Calafate (Parque das Jabuticabeiras)	Sem dados	Parque no Papel	Bela Vista
4. Parque da Estação Alípio de Melo	Sem dados	Parque no Papel	Alípio de Melo
5. Parque Florestal Recreativo Fazenda São José	Sem dados	Parque no Papel	São José
6. Parque Jardins de São José	Sem dados	Parque no Papel	Inconfidência
7. Parque Nova Cachoeirinha	Sem dados	Parque no Papel	Nova

			Cachoeirinha
8. Parque São Cristóvão	Sem dados	Parque no Papel	São Ciristóvão
9. Parque Trevo BR 040 (Mata do Morcego)	Sem dados	Parque no Papel	Califórnia
10. Parque Urbano Anfiteatro Paranaíba	Sem dados	Parque no Papel	Santo André
11. Parque do Aterro Sanitário	Sem dados	Sem dados	Jardim Filadélfia
12. Praça João XIIII	Sem dados	Sem dados	São José
13. Parque Cemitério do Bonfim	1897	160.000 m^2	Bonfim
14. Parque Cemitério da Paz	1967	289.000 m^2	Aparecida
15. Bosque Vencesli Firmino da Silva	1995	20.200 m^2	Alípio de Melo
16. Bosque do Caiçara	1996	11.500 m^2	Bairro Caiçara
17. Parque Maria do Socorro Moreira	2000	97.600 m^2	Progresso
18. Praça Jardim Montanhês	2006	10.000 m^2	Jardim Montanhês
19. Praça Pedro Machado	2006	5.800 m^2	Santa Maria

Figura 02 - Dados socioeconômicos da Zona Oeste

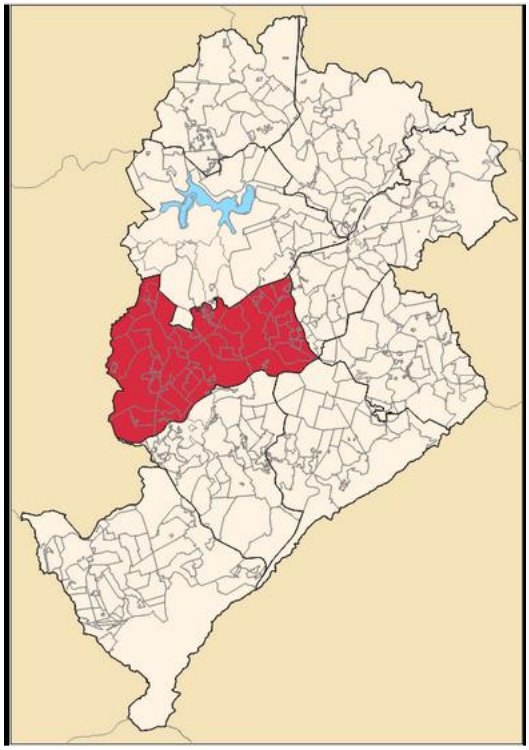

Características geográficas	
Área total	38,16
População total	337,351 hab.
Densidade	8.840,4 hab./km²
• IDH	0,835
• Índice de Gini	0,55
• Expectativa de vida ao nascer (anos)	72,37
Outras informações	
Domicílios	95.725
Rendimento médio mensal	472,43
Alfabetização	94.011
Energia elétrica (%)	99,94
Água encanada (%)	98,62
Coleta de lixo (%)	99,05

Fonte: PNUD/2000[1]

Fonte: Wikipédia (2022)

A Zona Oeste abarca uma totalidade de 67 bairros (Figura 03), dentre os quais: Adelaide, Alípio de Melo, Alto Caiçaras, Alto dos Pinheiros, Álvaro Camargos, Antena Montanhês, Aparecida, Sétima Seção, Bom Jesus, Bonfim, Caiçaras, Califórnia, Camargos, Carlos Prates, Conjunto Califórnia I, Conjunto Califórnia II, Conjunto Celso Machado, Conjunto Jardim Filadélfia, Coqueiros, Coração Eucarístico, Delta, Dom Bosco, Dom Cabral, Ermelinda, Glória, Inconfidência, Jardim Alvorada, Jardim Inconfidência, Jardim Montanhês, Jardim São José, João Pinheiro, Lagoinha, Maravilha I, Maravilha II, Maria Aparecida, Marmiteiros, Minas Brasil, Monsenhor Messias, Nova Cachoeirinha, Nova Esperança, Novo Dom Bosco, Novo Glória, Padre Eustáquio, Peru, Pindorama, Prado Lopes, Santa Maria, Santo André, Santo Antônio da Barroquinha, São Cristóvão, São Joaquim, São Salvador, Senhor dos Passos, Serrano, Sumaré, Vila Alvorada, Vila Califórnia, Vila Coqueiral, Vila das Oliveiras, Vila Jardim Montanhês, Vila Jardim São José, Vila Lorena, Vila Maloca, Vila Nova Cachoeirinha I, Vila Nova Cachoeirinha II, Vila Oeste I, Vila Oeste II, Vila PUC, Vila Sumaré e Vila Trinta e Um de Março. No Alípio de Melo foi criado um parque municipal, com área de vinte e oito mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados, em 1999

LEI Nº 7928/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 1.298/99 - Executivo)

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES URBANAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO DE ÔNIBUS DO BHBUS.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações de integração de ônibus do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Belo Horizonte - BHBUS - poderão ser construídas em parceria com o setor privado, mediante a utilização do instrumento de operação urbana, previsto no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 7.165, de 27 de agosto de 1996 - Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

(...)

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO

1.1 Estação Alípio de Melo

1.1.1. Perímetro e descrição da área

Área de 63.256,30m² (sessenta e três mil duzentos e cinqüenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), no Bairro Manacás, delimitada pelas avenidas João XXIII e João Paulo I e pelas ruas dos Geólogos, Coletora A e Grande Otelo, constante do CP. 51-2-M, em parte do quarteirão 112 - 16.876,30m² (dezesseis mil oitocentos e setenta e seis metros e trinta decímetros quadrados) nos lotes 1 a 24 e 56 a 58 e 46.380,00m² (quarenta e seis mil trezentos e oitenta metros quadrados) em área indivisa.

1.1.2 Plano urbanístico da área

O projeto desta estação está compreendido no Plano de Urbanização da Pampulha, com a extensão da Avenida Pedro II, a canalização do córrego São José e o reassentamento de 2.300 (duas mil e trezentas) famílias. A localização da estação é estratégica em relação às articulações viárias que existirão após a conclusão das avenidas João XXIII e Pedro II, pontos em que o sistema de transporte receberá tratamento preferencial. A estação ocupará 35.000m² (trinta e cinco mil metros quadrados), de frente para a Av. João XXIII. O restante da área, 28.256m² (vinte e oito mil duzentos e cinqüenta e seis metros quadrados), será destinado a parque municipal para preservação da vegetação. O projeto possibilitará o acesso da comunidade da área reurbanizada da Avenida João XXIII ao parque e o dos moradores do Bairro Alípio de Melo - nas proximidades das ruas Coletora A e dos Geólogos - à estação, através do parque. A BHTRANS, a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP - e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente serão responsáveis pela

elaboração dos projetos relativos à estação, ao sistema viário da área em torno e ao parque municipal.

1.1.3 Ajustes na Classificação Viária

Fica alterada a classificação viária abaixo relacionada.

Figura 03 - Relação de Unidades de Planejamento e Bairros da Zona Oeste

SCOMGER	SUB. REG.	UP	BAIRROS/ VILAS
Noroeste	SUB 1	Antônio Carlos	Vila Sumaré, Aparecida, Aparecida 7ª Seção, Ermelinda, Vila Nova Cachoeirinha, Bom Jesus, Nova Esperança, Santo André, São Cristóvão (esquerda da avenida Antônio Carlos), Lagoinha, Bonfim e Vila Real
		Prado Lopes	Vila Pedreira Prado Lopes e Vila Senhor dos Passos
	SUB 2 SUB ESPECIAL	Caiçara	Caiçara, Alto do Caiçara, Caiçara Adelaide, Pedro II, Monsenhor Messias e Minas Gerais
		Padre Eustáquio	Carlos Prates, Padre Eustáquio e Minas Brasil
		PUC	Alto dos Pinheiros, João Pinheiro, Dom Cabral e Coração Eucarístico
	SUB 3	Camargos	Califórnia (Direita da BR 040) e Área dos Camargos (Área Verde)
		Santa Maria	Governador Benedito Valadares, Camargos, Santa Maria, Vila Maravilha e Vila Oeste
	SUB 4	Abílio Machado	Serrano, Conjunto Celso Machado, Conjunto Itacolomi, Alípio de Melo, Inconfidência, São José, Vila Santo Antônio (Barroquinha), Primavera, Vila 31 de Março, Vila PUC, Vila Lorena, Vila Delta, Dom Bosco e Ipanema
		Jardim Montanhês	Jardim Montanhês, Vila Antena, Jardim Alvorada, Vila São José e Vila São Vicente (Marmiteiros) e Vila São Francisco das Chagas (Vila de Peru)
	SUB 5	Glória	São Salvador, Coqueiros, Pindorama, Filadélfia, Glória, Álvaro Camargos, Conjunto Habitacional Jardim Filadélfia, Vila da Paz (Coqueiral), Califórnia, Vila Califórnia, Conjunto Califórnia I e II e Conjunto Novo Dom Bosco

Fonte: http://www.pbh.gov.br/comunicacao/CARTILHA_METODOLODIA.pdf

Parque do Aeroporto Carlos Prates

O Parque Urbano Maria do Socorro Moreira, popularmente conhecido como Parque do Aeroporto Carlos Prates, foi inserido, numa área de aproximadamente 97.600 metros quadrados, designada pela Infraero em 2000. O local, inserido no alto da Bacia Hidrográfica do Córrego Pastinho, canalizado sob a Avenida Dom Pedro II, tem declividade variável, não havendo cursos d'àgua ou nascentes. A vegetação dominante em seu projeto paisagístico é de gramíneas e algumas espécies ornamentais, nativas e exóticas. Como alternativas de lazer, o parque proporciona campo de futebol, pista de skate,

quadras e um teatro de arena. A Câmara Municipal de Belo Horizonte (2017) afirma que:

> Conhecido como parque do Aeroporto Carlos Prates, o Parque Maria do Socorro Moreira ocupa uma área de aproximadamente 97.600 m², adjacente ao equipamento, cedida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). A atual situação do convênio entre a empresa pública e a Prefeitura de Belo Horizonte para manutenção do espaço será debatida na próxima terça-feira (25/4), na Comissão de Administração Pública. Requerida pelo vereador Jorge Santos (PRB), e aberta à participação de qualquer cidadão interessado, a audiência pública será às 14h, no Plenário Camil Caram.
>
> Implantado no ano 2000, mediante cessão da área pela Infraero ao município, o Parque Maria do Socorro Moreira, localizado à Avenida Itaú, esquina com Av. Pedro II, no Bairro Padre Eustáquio, possui declividade variada, com vegetação predominante de gramíneas e algumas espécies ornamentais e não abriga nascentes ou cursos d'àgua. Utilizado pela comunidade e agremiações esportivas como espaço de lazer e prática esportiva, o espaço oferece pista de skate, campo de futebol amador, quadras, teatro de arena, pista de caminhada e brinquedos para crianças.
>
> Em maio do ano passado, audiência pública também requerida por Jorge Santos (PRB) debateu a possibilidade de fechamento do local em decorrência do término da validade do termo de cessão do espaço por parte da Infraero. Na ocasião, representantes de times de futebol amador e da comunidade do entorno defenderam a importância do parque, um dos poucos equipamentos públicos de lazer disponíveis na região, essencial para a convivência, sociabilidade e prática de esportes; a Infraero anunciou a decisão de renovar a parceria com a PBH, mantendo o equipamento aberto à população.
>
> A realização do novo debate, segundo o parlamentar, se justifica pela necessidade de verificar a situação atual do convênio, ouvindo todas as partes envolvidas com a participação da comunidade.

Figura 04 - Foto do Parque Urbano Maria do Socorro Moreira

Fonte
https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2017/04/comiss%C3%A3o-vai-debater-situa%C3%A7%C3%A3o-de-parque-cedido-pela-infraero-ao

LEITURA AMBIENTAL EM PARQUE URBANO

NOME OFICIAL/ LEGISLAÇÃO/BIOGRAFIA DO (A) HOMENAGEADO (A)

O nome oficial do Parque Público é Maria do Socorro Moreira, denominação dada pela Lei municipal nº. 8.038 de 15 de junho de 2000. Não se conhecem dos dados acerca da homenageada, quando e onde nasceu e onde e quando faleceu.

NOMES POPULARES

O Parque Urbano é popularmente conhecido como Aeroporto Carlos Prates

LOCALIZAÇÃO (REGIONAL, BAIRRO, QUADRA, ENDEREÇO)

Localiza-se na regional Oeste

VISITAÇÃO (PORTARIAS, ONÍBUS, VIAS DE ACESSO)

Ônibus: Linha 9408 (Santa Efigênia/Padre Eustáquio)

Embarque: Avenida Afonso Pena, em frente ao Parque Municipal

Desembarque: Praça Tejo, Bairro Padre Eustáquio

APARATO LEGAL DE CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO

O parque foi criado pelo Decreto Municipal nº. 4360 de 12/11/1982

INAGURAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/FUNCIONAMENTO

O parque inaugurado em 1993 é administrado pela FUMPAZ - Fundação Municipal de Parques Zoobotânicos. Funciona de terça a domingo das 08h00 as 17h00. A manutenção ocorre às segundas.

ÁREA PERIMETRAL TOTAL

97.600 metros quadrados (9,76 hectares)

ABRANGÊNCIA REGIONAL

Visa atender à população dos bairros Padre Eustáquio e entorno.

ASPECTOS HISTÓRICOS

O parque corresponde à área do antigo Aeroporto Carlos Prates

TOPOGRAFIA/RECURSOS HÍDRICOS

Sub-bacia do Córrego Pastinho (canalizado debaixo da Avenida Dom Pedro II), afluente do Ribeirão Arrudas, e afluente dos rios São Francisco e das Velhas

LEVANTAMENTO DE FLORA

A existência de vegetação significativa, e inexistência de espécies nativas representativas. Apesar de estar em área de divisor de águas, desconhece-se o que houve com a mata ciliar ao longo do Córrego Pastinho, quando da construção do aeroporto.

LEVANTAMENTO DE FAUNA

Não há ocorrência de registros, nem da mastofauna, avifauna, herpetofauna, icitiofauna e nem invertebrados.

PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

A área do parque está atualmente cedida em concessão pela INFRAERO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Inexistência de EQUIPAMENTOS DE APOIO (Administração, Estacionamento, Guaritas, Lanchonete, Sanitários e Vestiários), Inexistência de EQUIPAMENTOS CULTURAIS (Área de preservação e Teatro de Arena), Inexistência de EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS (Campo de futebol, Equipamentos de ginástica, Pista de cooper, Quadras de peteca, Quadras poliesportivas, Quadras de vôlei), Inexistência de EQUIPAMENTOS INFANTIS (Play-ground), Inexistência de EQUIPAMENTOS DE LAZER (Lago, Mesas e churrasqueiras, Mesas de jogos):

DECRETO Nº 4360 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982.

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PAISAGISMO PARA O PARQUE DE LAZER CARLOS PRATES.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Convênio celebrado com o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Estado de Minas Gerais, para aproveitamento do ex-Aeroporto do Carlos Prates, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Parque de Lazer e Paisagístico Carlos Prates, a ser implantado pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 1982

Júlio Arnoldo Laender, Prefeito de Belo Horizonte

REGULAMENTO DO CONCURSO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E PAISAGISMO PARA O PARQUE DE LAZER CARLOS PRATES

O concurso, ora aberto, para julgamento do Projeto de Arquitetura e Paisagismo do Carlos Prates, obedecerá às normas abaixo estipuladas:

DO OBJETIVO DO CONCURSO

O objeto do presente concurso será o desenvolvimento de projeto de criação e um Parque de Lazer no antigo Aeroporto Carlos Prates, nesta Capital.

Art. 1º Poderão concorrer, individualmente ou em equipe, os arquitetos associados ao Instituto de Arquitetos do Brasil.

Art. 2º Os candidatos terão ampla liberdade de criar os componentes físicos do projeto, dentro do conceito de recreação, lazer e paisagismo, tendo sempre em vista o caráter social do empreendimentos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições são abertas aos sócios titulares do Instituto de Arquitetos do Brasil e em gozo de seus direitos, e serão recebidos no período de 22 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, no horário de 8,30 às 18,30 horas, na sede do IAB-MG, à Rua Mestre Lucas, nº 70, em Belo Horizonte.

Art. 4º No mesmo local e horário, serão prestados quaisquer esclarecimentos ou instruções solicitadas pelos interessados.

Art. 5º No ato da Inscrição, o candidato recolherá a taxa de inscrição de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), seja o trabalho apresentado individualmente ou por equipe.

Art. 6º Não serão recebidas inscrições posteriores à data mencionada no artigo 2º.

DO JULGAMENTO

Art. 7º Juntamente com a apresentação do trabalho, o candidato indicará três nomes constantes da relação do parágrafo único do art. 8º, para constituição da Comissão Julgadora.

Art. 8º A Comissão será constituída de cinco membros, sendo três os que obtiverem maior número de indicações, um de escolha do PLAMBEL e outro de livre escolha do Prefeito, que presidirá os trabalhos do julgamento.

Parágrafo Único - Poderão receber sufrágios apenas os componentes do Corpo de Jurados do IAB-MG que são os seguintes: José Eduardo Ferolla, Ana Maria Schmidt, Reinaldo Guedes Machado, Humberto José Serpa, Marcus Vinícius Reis Meyer, Maria Elisa Baptista, Alípio Pires Castelo Branco, Eólo de Castro Maia, Flávio Almeida, Roberto Luiz de Melo Monte-Mor, Rodrigo Ferreira Andrade, José Abílio Belo Pereira, Maria Helena de Almeida Magalhães, Ronaldo Massotti Gontijo e Selma Melo Miranda Silva

Art. 9º Dos trabalhos apresentados serão selecionados 10 (dez), premiando-se os 5 (cinco) primeiros colocados e concedendo-se menção honrosa aos demais premiados. A decisão será tomada por

maioria de votos, tendo o representante do Prefeito o voto de desempate, caso haja.

DOS PRÊMIOS

Art. 10 - Ao Projeto considerado vencedor será concedido o contrato para o seu desenvolvimento, a ser assinado no ato da proclamação, atribuindo-se-lhe o valor de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), segundo a Tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil-MG:

I - ao 2º lugar - Cr$ 1.000.000,00

II - ao 3º lugar - Cr$ 500.000,00

III - ao 4º lugar - Cr$ 300.000,00

IV - ao 5º lugar - Cr$ 200.000,00

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 - Os projetos constarão de 3 (três) partes:

a) Parque de Lazer

b) Projeto urbanístico e tratamento paisagístico

c) Aproveitamento das benfeitorias existentes.

Art. 12 - Deverão constituir partes integrantes do empreendimento as seguintes equipes:

I - campos para pelada, peteca, vôlei, futebol de salão e uso múltiplo;

II - pista para atletismo, saltos, aeromodelismo, corrida rústica, ciclo cross e para veículos de manutenção;

III - área para arco e flecha, play-ground, orquidário, viveiros e administração;

IV - piscinas, lago artificial, dois campos de futebol, coreto, repuxos, viveiros e

V - "Cidade das Crianças" equipada com brinquedos infantis, inclusive corredores para bicicletas e veículos infantis;

VI - vestiários, chuveiros e todas as demais instalações sanitárias, bem distribuídas;

VII - bares, cinemas e teatros em área livre ou concha acústica, lavatório, assim como creches e berçários;

VIII - orquidário e área para clube de viveiro de pássaros, inclusive de bicudos e curiós;

IX - equipamentos educacionais.

Parágrafo Único - O programa acima representa sugestões, sem importar em condicionamento à capacidade criativa dos concorrentes.

DAS NORMAS DE APRESENTAÇÃO

Art. 13 - Os trabalhos serão apresentados em uma via, em cópia heliográfica azul, papel 80 gramas, dobrada de acordo com as normas da ABNT, ficando o desenho original em poder do autor do projeto.

§ 1º - Não será permitido o tratamento dos desenhos em cópias com hachuras, coloridas, aplicação de retículas e qualquer outro tipo de tratamento que contribua para o embelezamento do trabalho e a sua conseqüente identificação.

§ 2º - Os desenhos (cópias) caixa "Kartro" e sobre-carta não poderão trazer nomes, pseudônimos, ou qualquer elemento que facilite a identificação do autor.

§ 3º - Qualquer texto explicativo ou memorial deverá ser escrito nas pranchas-padrão, sendo a inserção de qualquer material diferente deste considerada como fator de identificação do trabalho, acarretando sua exclusão do julgamento.

Art. 14 - Os trabalhos deverão ser embalados de acordo com as seguintes normas:

I - as cópias deverão ser dobradas e colocadas na caixa "Kartro",

II - a ficha de identificação será preenchida, colocada com cola;

III - o envelope sobre-carta será colocado na caixa "Kartro", que, por sua vez, será fechada e colada.

Art. 15 - No ato da entrega, as caixas "Kartro" serão numeradas segundo a ordem de Inscrição, à vista dos concorrentes que receberão um comprovante contendo o número correspondente à sua inscrição.

Art. 16 - O IAB-MG relacionará os números de inscrição em carta que acompanhará os volumes a serem remetidos ao Arquiteto-Consultor, ao final das entregas.

Art. 17 - O Representante dá Prefeitura de Belo Horizonte, após conferir a relação das inscrições com os volumes recebidos, abrirá cada caixa "Kartro", retirará a sobre-carta, registrando nela o mesmo número de inscrição anotado na parte externa da caixa.

Art. 18 - Após a sua cuidadosa numeração, as sobre-cartas, contendo a ficha de identificação do concorrente, permanecerão fechadas, sob a guarda do Representante da Prefeitura de Belo Horizonte até o momento da divulgação dos resultados.

DA CONSULTORIA

Art. 19 - O Representante da Prefeitura de Belo Horizonte, a quem caberá coordenar e/ou desenvolver todas as atividades ligadas à realização do concurso, será designado pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio.

Art. 20 - Nos termos do art. 3º, os concorrentes poderão solicitar ao Representante da Prefeitura de Belo Horizonte, até o dia 05 de fevereiro de 1983, os esclarecimentos de dúvidas que, porventura, possam surgir, sobre o presente Regulamento ou outros elementos fornecidos.

§ 1º - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, por escrito, ao Representante da Prefeitura, que responderá as consultas até seis dias após o seu recebimento, através de circular dirigida a todos os concorrentes, sem identificar o consulente.

§ 2º - As consultas deverão ser endereçadas ao IAB-MG, Rua Mestre Lucas, nº 70, Belo Horizonte - MG - CEP 30000 - Concurso "Parque de Lazer CARLOS PRATES":

Art. 21 O Representante da Prefeitura organizará a exposição dos trabalhos para julgamento, e presidirá o ato de encerramento do concurso.

DOS PRAZOS

Art. 22 - Fica estabelecido o seguinte cronograma de eventos:

01 - Publicação 13.11.82

02- Inscrições de 22.11.82 a 31.12.82

03- Consultoria de 01.01.83 a 05.02.83

04- Entrega dos ante-projetos 11.02.83

05- Julgamento de 18.02.83 a 27.02.83

06- Resultado 28.02.83

07- Contratação de 28.02.83 a 15.03.83

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os dez trabalhos selecionados pelo júri passarão a ser propriedade da Prefeitura de Belo Horizonte, devendo os demais ser retirados até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados do julgamento, não se responsabilizando os organizadores pelos mesmos, após essa data.

Art. 24 - A participação no presente concurso importa, por parte do concorrente, em integral anuência ao presente Regulamento, em todos os seus termos e condições, com expressa renúncia a quaisquer outros direitos eventualmente existentes.

Art. 25 - Tendo em vista a necessidade do estabelecimento de prazos curtos, não será possível ao Representante da Prefeitura de Belo Horizonte oferecer detalhes sobre o local da obra, aconselhando-se, por isso, os concorrentes a visitarem a área.

Art. 26 - Para cumprimento deste Regulamento, a Prefeitura de Belo Horizonte poderá ajustar convênio com o IAB-MG.

Quadro III - Levantamento de dados da situação, infraestrutura e equipamentos

SITUAÇÃO	**E**	**B**	**M**	**R**	**I**
ÁREA EXTERNA					
Atividades na área externa			XX		
Equipamentos de apoio			XX		
Estacionamento			XX		
Lixeiras		XX			
Segurança					
Sinalização de acesso					XX
Transporte de acesso			XX		
Vias de acesso ao parque			XX		

ÁREA INTERNA					
Acesso para PNEs			XX		
Áreas de convivência e contemplação		XX			
Estacionamento interno					XX
Portaria			XX		
Taxa de visitação					XX
Trilhas					XX
Vias de acesso internas para os visitantes			XX		
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS					
Almoxarifado			XX		
Aparelhos para ginástica			XX		
Banheiros			XX		
Centro de visitantes			XX		
Guarita ou posto de guarda			XX		
Lanchonete					XX
Lixeiras			XX		
Loja de artesanato e suvenir					XX

Material educativo			XX		
Play ground ou parquinho			XX		
Quadras poliesportivas			XX		
Sede administrativa			XX		
Sinalização interna: Placas interpretativas; Placas educativas; Placas de orientação				XX	
Telefone de uso interno do parque					XX
Telefone público					XX
Vestiário			XX		
PESSOAL / FUNCIONÁRIOS					
Faxineiros			XX		
Fiscal			XX		
Gestor/gerente do parque			XX		
Guias ou monitores de visita			XX		
Jardineiros			XX		
Recreadores					XX
Segurança			XX		
Vigilância			XX		

Zelador			XX		
RECURSOS PAISAGÍSTICOS: NATURAIS E ARTIFICIAIS					
Cursos de água corrente				XX	
Espécies exóticas da fauna e da flora				XX	
Espécies nativas da fauna e da flora				XX	
Lagos					XX
Nascentes					XX
ATIVIDADES REALIZADAS					
Atividades culturais					XX
Atividades de educação e interpretação ambiental					XX
Atividades em parceria com ONGs e outras entidades					XX
Atividades recreativas					XX
Cursos e oficinas					XX
Visitas guiadas ou monitoradas					XX

SITUAÇÃO: E → excelente; B → Bom; M → Médio (Regular); R → Ruim; I→ Inexistente;

Fonte: adaptado de Silva (2009)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Zona Oeste precisa de novas discussões e ações como a ampliação Maria do Socorro Moreira por todo o perímetro do aeroporto, a anexação da

praça ao parque Vencesli Firmino da Silva. Uma nova redação ao decreto 2225 para criação do Parque na confluência das Ruas Santo Onofre e Tenente Geraldo Barbosa, Bairro Manacás, bem como nova redação à lei 7928 para mini-parque no bosque urbano da rua dos Geólogos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Parques de papel.** In Site Direito Ambiental Com**.** Disponível em <https://direitoambiental.com/parques-de-papel/> Acesso em 04. Mai. 2022

ARQUIVO PÚBLICO DE BELO HORIZONTE. **Histórias de bairros [de] Belo Horizonte: Regional Noroeste**, Cintia Aparecida Chagas Arreguy, Raphael Rajão Ribeiro. – Belo Horizonte: APCBH; ACAP-BH, 2008. 62 p.: il. Disponível em <http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/NoroesteCompleto.pdf> Acesso em 04. MAI. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **AUDIÊNCIA PÚBLICA: Comissão vai debater situação de parque cedido pela Infraero ao município.** Disponível em < https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2017/04/comiss%C3%A3o-vai-debater-situa%C3%A7%C3%A3o-de-parque-cedido-pela-infraero-ao> Acesso em 04. Mai. 2022

CORRÊA, Rafael. **O fim dos parques de papel?** In: Site O ECO**.** Disponível em <https://oeco.org.br/colunas/742-oeco-16452/> Acesso em 04. Mai. 2022

PIMENTEL, Douglas de Souza. **Os "parques de papel" e o papel social dos parques.** Tese (Doutorado em Recursos Florestais) - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2008. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11150/tde-13102008-134757/pt-br.php> Acesso em 04. Mai. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Cartilha Orçamento Participativo: Unidades de Planejamento (1993-2008).** Disponível em <http://www.pbh.gov.br/comunicacao/CARTILHA_METODOLODIA.pdf> Acesso em 04. Mai. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Cartilha Orçamento Participativo: 15 anos (1993-2008).** Disponível em <http://www.pbh.gov.br/comunicacao/pdfs/publicacoesop/revista__15anos_portugues.pdf> Acesso em 04. Mai. 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. **Livro Parques de Belo Horizonte**. SMMA/DPJ, julho de 1998.

SEM CHORO**. Parque Maria do Socorro Moreira.** Disponível em <https://semchoro.com.br/guia/parque-maria-do-socorro-moreira/> Acesso em 04. Mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS**. DECRETO Nº 3693, DE 25 DE MARÇO DE 1980: denomina vias públicas localizadas no Conjunto Habitacional Alípio de Melo, na capital.** Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/1980/370/3693/decreto-n-3693-1980-denomina-vias-publicas-localizadas-no-conjunto-habitacional-alipio-de-melo-na-capital?q=+Avenida+Alfa> Acesso em 04. Mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS**. DECRETO Nº 2225, DE 27 DE JUNHO DE 1972: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno no lugar denominado "Fazenda São José", nas proximidades: do Bairro Padre Eustáquio nesta capital.** Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/1972/223/2225/decreto-n-2225-1972-declara-de-utilidade-publica-para-fins-de-desapropriacao-areas-de-terreno-no-lugar-denominado-fazenda-sao-jose-nas-proximidades-do-bairro-padre-eustaquio-nesta-capital?q=2225> Acesso em 04. Mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS**. LEI Nº 2804 DE 10 DE OUTUBRO DE 1977: "declara imunes de corte áreas verdes em Belo Horizonte".** Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1977/281/2804/lei-ordinaria-n-2804-1977-declara-imunes-de-corte-areas-verdes-em-belo-horizonte?q=2804> Acesso em 04. Mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS**. LEI Nº 7928/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999 (Projeto de Lei nº 1.298/99 - Executivo): dispõe sobre operações urbanas para implementação de estações de integração de ônibus do BHBUS.** Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1999/793/7928/lei-ordinaria-n-7928-1999-dispoe-sobre-operacoes-urbanas-para-implementacao-de-estacoes-de-integracao-de-onibus-do-bhbus?q=7928#:~:text=ANEXO%20%C3%9ANICO%0AMEMORIAL,vi%C3%A1ria%20abaixo%20relacionada. > Acesso em 04. Mai. 2022

SITE LEIS MUNICIPAIS**. DECRETO Nº 4360 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982: aprova o regulamento do concurso de projetos de arquitetura e paisagismo para o Parque de Lazer Carlos Prates.** Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-

horizonte/decreto/1982/436/4360/decreto-n-4360-1982-aprova-o-regulamento-do-concurso-de-projetos-de-arquitetura-e-paisagismo-para-o-parque-de-lazer-carlos-prates?q=+AEROPORTO+CARLOS+PRATES> Acesso em 04. Mai. 2022

SOS MATA ATLÂNTICA**. OS PARQUES DE PAPEL AMEAÇAM A MATA ATLÂNTICA.** Disponível em <https://www.sosma.org.br/noticias/os-parques-de-papel-ameacam-mata-atlantica/> Acesso em 04. Mai. 2022

VICÁRIA, Luciana. **Parques de papel: Pesquisa inédita revela que já foi desmatado o equivalente ao Estado de Sergipe em áreas protegidas. Rondônia tem a pior situação**. In: Site Instituto Socioambiental**.** Disponível em <https://uc.socioambiental.org/pt-br/noticia/37861> Acesso em 04. Mai. 2022